LEI N.º 568 DE 29/11/93

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1994

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Ijaci, para o exercício de 1994, estima a Receita em R$1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em R$1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros reais) discriminado pelos anexos desta Lei:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 1 da lei n.º 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES		1.005.000.000,00
1.1 – Receita Tributária	27.200.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	42.100.000,00	
1.3 – Receita Agropecuária	500.000,00	
1.4 – Receita Industrial	7.000.000,00	
1.5 – Receita de Serviços	915.000.000,00	
1.6 – Transferências Correntes	13.000.000,00	
1.7 – Outras Receitas Correntes	259.000,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		195.000.000,00
2.1 – Operações de Crédito	30.000.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	20.000.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	130.000.000,00	
2.4 – Outras Receitas de Capital	15.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA		1.200.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “Unidades Orçamentárias”:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	35.400.000,00
02 – Administração e planejamento	211.500.000,00
04 – Agricultura	8.000.000,00
05 – Comunicações	30.000.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	3.000.000,00
08 – Educação e Cultura	344.500.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	151.500.000,00
11 – Indústria, Comercio e serviços	13.500.000,00
13 – saúde e saneamento	177.100.000,00
15 – Assistência e previdência	112.000.000,00
16 – transporte	113.500.000,00
TOTAL	1.200.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – CAMARA MUNICIPAL	
1.1 – Corpo legislativo	30.500.000,00
1.2 – Secretaria	4.900.000,00
2 – PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1 – Gabinete do prefeito	68.000.000,00
2.2- Secretaria de Administração	215.500.000,00
2.3- Secretaria de Fazenda	43.000.000,00
2.4- Secretaria de Educação e Cultura	357.000.000,00
2.5 Secretaria de Saúde e Ação Social	128.500.000,00
2.6- Secretaria de Agricultura e Abastecimento	8.600.000,00
2.7- Secretaria de Obras Públicas	344.000.000,00
TOTAL	1.200.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das despesas de capital, conforme inciso III, art. 167 da constituição federal.

II – Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado pela presente lei, a suplementar dotações do orçamento vigente até o limite de 20%(vinte por cento) do total da Despesa fixada, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Fica ainda, o chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1994.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.
Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de novembro de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal

RONIVALDO VILAS BOAS
TC CRC-MG 40.844